

Reconhece a dívida contraída pelo Prefeito Municipal, para as obras da barragem do "SOIZÃO", e abre, com dilatação de prazo, crédito especial para amortização da mesma dívida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS DO ESTADO DO PIAUI

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Considerando que a Prefeitura Municipal de Oeiras, assinado o respectivo contrato com o Governo da República, vinha executando em cooperação com o mesmo Governo, as obras da barragem sobre o Mõcha, no lugar "SOIZÃO", a quatro quilômetros da cidade.

ART. 2º - Considerando que a referida barragem, destinada a fornecer água à cidade e à população ribeirinha do riacho Mõcha, era considerada de importância capital para Oeiras, e por isso, mister se fazia a sua imediata construção.

ART. 3º - Considerando que, conquanto se tivesse obrigado o Poder Central à quota estipulada no contrato, no valor de novecentos e um mil seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 901.646,70), o seu pagamento se efetuaría com demora, após a execução da obra, ou em prestações, à proporção que se fossem realizando as várias etapas da mesma obra. Por isso,

ART. 4º - Considerando que o serviço não deveria sofrer solução de continuidade, já pelo seu fim, já porque a interrupção do andamento das obras encareceria o cometimento.

ART. 5º - Considerando que por assim entender, e animado da vontade patriótica de concretizar a benéfica realização, quanto antes, se serviu o Sr. Prefeito Municipal do crédito, tomando as particulares, apreciáveis importâncias com que ia financiando a construção.

ART. 6º - Considerando que a documentação apresentada à Câmara, e meticulosamente examinada, prova, à sociedade, o quanto se despendeu na barragem, a qual infelizmente se rompeu em meio ao seu andamento. Mas,

ART. 7º - Considerando que a ruptura foi um fato meramente fortuito, por isso que a construção obedecia rigorosamente à planta do DNOCS, e contou, desde o início até ao momento fatal com a presença de um Fiscal do Governo, residente no local das obras, as quais foram visitadas, várias vezes pelo Engenheiro Chefe da Comissão, no Piauí.

ART. 8º - Considerando, por isso, ser forçoso reconhecer os gastos feitos numa elevada intenção, retamente, em serviço que, se concretizado, estaria trazendo enormes benefícios à cidade e aos habitantes das margens do Mõcha e do Canindé. Assim,

ART. 9º - Fica reconhecido o débito contraído pelo Sr. Prefeito Municipal, no valor de setecentos e sessenta e sete mil e noventa e sete cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 767.097,40) para os serviços da barragem "SOIZÃO".

ART. 10º - Fica aberto na Tesouraria da Prefeitura, o crédito especial da importância de setecentos e sessenta e sete mil e noventa e sete cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 767.097,40), para pagamento da dívida de igual valor, contraída com diversos, conforme documentário apresentado com a mensagem encaminhada pelo Sr. Prefeito Municipal ao Órgão Legislativo Oeirense.

ART. 11º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; terá dilatação de prazo, e a amortização da dívida se fará à medida que o forem permitindo os orçamentos municipais.

O Diretor de Expediente da Prefeitura assim o faça executar.

Prefeitura Municipal de Oeiras, 31 de Dezembro de 1954.

Luiz Antonio Pereira Costa
Secretário Municipal de Oeiras

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Oeiras do Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de mil e novecentos e cinquenta e quatro.

Arliundo Dias Carneiro
Auxiliar de Escritório